

SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO AMBIENTAL SIGA – CASE: R. G. DO SUL SEMA/ FEPAM

SANDRA BARBOSA / FEPAM - GERSUL
SEMANA ACADEMICA DA ENG. SANITARIA E
AMBIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

GESTÃO AMBIENTAL

SER HUMANO

SUBSISTÊNCIA



**MEIO
AMBIENTE**

**RELAÇÃO COMPLEXA E
DINÂMICA**

GESTÃO AMBIENTAL

Atuação articulada sobre os fatores, processos e sistemas que integram a sociobiodiversidade, em busca da melhor relação custo benefício dessa interação, tomando-se a qualidade de vida, a justiça social, o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade ambiental como valores referenciais dessa mensuração.

GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

- É o **processo político administrativo** que incumbe ao Poder Público Local (Executivo e Legislativo), com a participação da sociedade civil organizada, para **formular, implementar e avaliar as políticas ambientais** através de planos, programas e projetos, no sentido de ordenar as ações do município, para assegurar a **qualidade ambiental** como fundamento da **qualidade de vida** dos cidadãos, em consonância com o desenvolvimento sustentável a partir da realidade e das potencialidades locais.

ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal brasileira em seu Art. 225, definiu, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público* e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

***Poder Público: nas esferas federal, estadual e municipal.**

RESPONSABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL

Cabe aos municípios cuidar das questões ambientais de impacto local, participando ativamente na formulação e implementação integrada das políticas ambientais regionais, estaduais e nacionais.

A competência municipal pelo licenciamento ambiental, está limitada às atividades e empreendimentos de impacto ambiental local e àquelas delegadas por convênio firmado com os órgãos ambientais, conforme legislação em vigor

SIGA / Licenciamento ambiental

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS
ATIVIDADES POLUIDORAS - SLAP**

Resolução CONAMA n.º 237/1997:

Art. 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio."

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POLUIDORAS - SLAP

INÍCIO DO LICENCIAMENTO NO BRASIL

O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras foi instituído pelo Decreto nº 1.633/77 , que regulamenta o Decreto-lei nº 134/75, que dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências.

A lei Federal 6.938/81 inseriu o licenciamento dentre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, determinando a sua obrigatoriedade em todo território nacional.

Lei nº 6.938/81

Licenciamento Ambiental

Art. 10:

“A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”

Tais atividades, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, capazes, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças

Sistema de Licenciamento - SLAP

Licença Prévia (LP) - na fase preliminar do planejamento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo.

Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto executivo aprovado

Licença de Operação (LO) - autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

O órgão, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

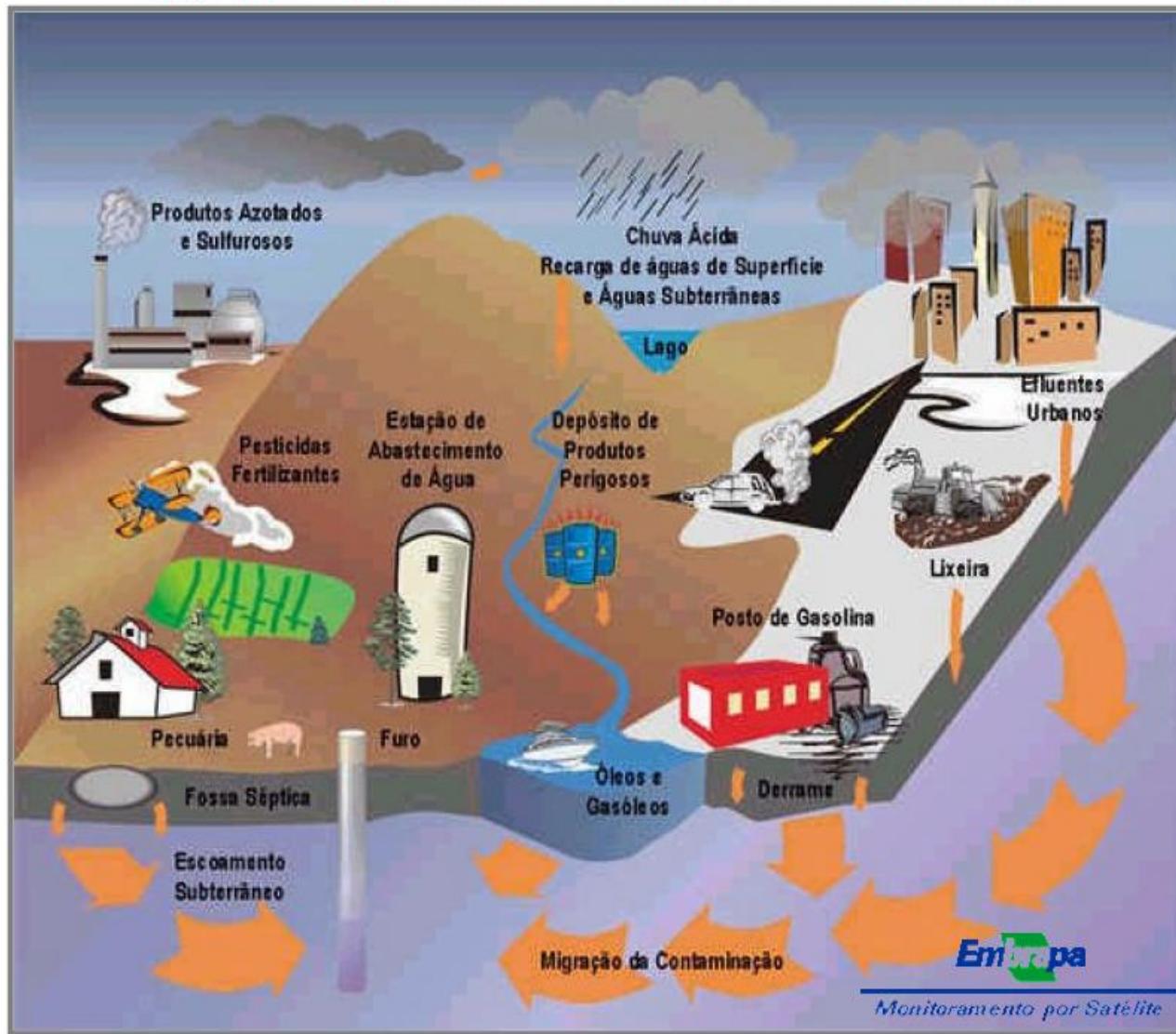
O que é Impacto Ambiental Local?

Impacto ambiental local pode ser definido como a alteração das propriedades:

- físicas,
- químicas
- biológicas

resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem as saudáveis condições de vida inclusive, para as futuras gerações. Pode-se afirmar, então, que o **impacto ambiental local** é aquele em que essa alteração se restringe aos limites do município.

Impacto Ambiental das Atividades Humanas



Principais problemas identificados nos processos de Licenciamento

Cenário Institucional

- Sobrecarga de atividades
- Integração com outras esferas e instituições (secretarias/departamentos desconhecem obrigações para c/ o licenciamento)
- Receitas geradas não são utilizadas no processo
- Acompanhamento pós-licença deficiente = monitoramento
- Cadastro técnico de consultores sem critérios
- Mecanismos de participação da sociedade deficientes

SLAP : Principais Deficiências

- Desestruturação do setor público em geral
- Problemas de ordem político-gerencial e equipes técnicas
- Despreparo para adaptar-se às exigências da sociedade:
eficiência do Estado + participação pública na gestão ambiental + transparência das decisões
- Sistemas de controle não informatizados.

Situação do SIGA no R. G. do Sul

- **230 municípios = setembro/2009** → Consema
- Elaboração de Planos Ambientais
- Legislação ambiental municipal
- Instituição do fundo Municipal Ambiental
- Gestão ambiental municipal = internalização de conceitos e mecanismos de controle ambiental
- → Corpo técnico preparado e competente

Conclusão

- O SIGA torna-se eficiente por força legal e por ações e proposições de cidadãos e profissionais;
- Todos tem o dever de fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras
- Todo empreendedor tem o dever de proteger os recursos naturais e cobrar do poder público competência na aplicação de licenças

- Obrigado
- Boa Sorte aos futuros profissionais